

## **LEI Nº 2224/2008, DE 13 DE MARÇO DE 2008.**

**“Dispõe sobre a remuneração e a carga horária dos Profissionais do Magistério do Município de Catiguá, e dá outras providências”.**

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 12 de março de 2008, conforme autógrafo nº 020/2008, de 13 de março de 2008, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta lei disciplina a remuneração e a carga horária dos Profissionais do Magistério do Município de Catiguá, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas regulamentadoras da Educação Nacional em vigor.

**Parágrafo único** – serão abrangidos por esta Lei, o Corpo Docente e os Especialistas em Educação – Pessoal Técnico Pedagógico, estatutários ou admitidos em regime especial, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Fundamental, não se aplicando aos servidores que integram o quadro do corpo técnico-administrativo.

**Art. 2º** - O quadro do Magistério Público Municipal, Docentes e Especialistas de educação, constituído de cargos de provimento efetivo estatutário, em comissão ou admitido em regime especial são os que constam a seguir:

### **I – Cargos de Docentes:**

- a) Professor PEB I de Educação Básica;
- b) Professor PEB II - Educação Física;
- c) Professor PEB II - Educação Artística;
- d) Professor PEB II - Educação Especial;
- e) Professor PEB II – Inglês;
- f) Professor de Apoio;
- g) Coordenador Pedagógico de Educação Básica;
- h) Coordenador Educacional;
- i) Vice Diretor de Escola;
- i) Diretor de Escola.

**Art. 3º** Os ocupantes de cargos e funções de Docentes exercerão suas atividades na Rede Municipal de Ensino, nos seguintes campos de atuação:

- I - Professor PEB I de Educação Básica e Professor PEB II das diversas áreas:
  - a) nas classes ou turmas de Educação Infantil nas Creches;

- b) nas classes de Educação Infantil e nas Creches;
- c) nas classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;
- d) nas classes de Ensino Supletivo (1ª a 4ª séries).
- e) nas aulas de Educação Física - 1ª a 4ª séries;
- f) nas aulas de Arte – 1ª a 4ª séries, de educação de jovens e adultos e educação especial;
- g) nas aulas de língua estrangeira moderna – 1ª a 4ª séries e na educação de jovens e adultos;
- h) nas classes de educação especial – 1ª a 4ª séries;
- i) nas salas de recursos.

II - Professor de Apoio: no apoio aos professores em salas de aula, na recuperação paralela de alunos e substituições do Ensino Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e educação de jovens e adultos.

**Art. 4º** - Os ocupantes do cargo de Especialista em Educação atuarão na Rede Municipal de Ensino, nos diferentes níveis de Educação Básica, dirigindo, orientando, coordenando, planejando e supervisionando setor e/ou serviços de sua competência nos seguintes locais:

I - Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico atuarão nas unidades de ensino, conforme portaria de designação;

II - Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Coordenador Educacional: na coordenação de Projetos Educacionais nas unidades de ensino.

**Art. 5º** - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos e de horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I – Professor de Educação Básica – PEB I com atuação na área de Educação Infantil – EMEI – Carga Horária de 25 horas semanais, sendo vinte em sala de aula, e duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e três horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

II – Professor de Educação Básica – PEB I com atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries – EMEF – carga horária de 30 horas semanais, sendo vinte e cinco horas em sala de aula, duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e três horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

III – Professor de Educação Básica – PEB II com atuação na área de Educação Infantil – EMEI – Carga Horária de 25 horas semanais, sendo vinte em sala de aula, e duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e três horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

IV – Professor de Educação Básica – PEB II com atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries – EMEF – carga horária de 30 horas semanais, sendo vinte e cinco horas em sala de aula, duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e três horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

**§ 1º.** Os docentes sujeitos à jornada de trabalho prevista neste artigo, poderão excedê-la com uma carga suplementar de trabalho.

**§ 2º.** O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá a diferença entre o limite de quarenta horas e o número de horas previstas na jornada de trabalho semanal a que se refere cada inciso deste artigo.

**§ 3º.** As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL) somente serão realizadas pelos Professores com jornada igual ou superior a 10 (dez) horas-aula.

**§ 4º.** Ao professor de que trata o inciso I e III do art. 5º que for atribuída carga suplementar de 13 (treze) horas suplementares incidirá acréscimo de 01 (uma) hora de HTPC e 01 (uma) hora de HTPL.

**§ 5º.** Ao professor de que trata o inciso II e IV do art. 5º que for atribuída carga suplementar de 08 (oito) horas suplementares incidirá acréscimo de 01 (uma) hora de HTPC e 01 (uma) hora de HTPL.

**§ 6º.** Ao Professor de Educação Básica – PEB II que tiver atribuições no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental aplicar-se-á as regras definidas no inciso IV deste artigo quanto a carga horária a ser cumprida, exceto se optar pela regra do inciso III e esta seja devidamente aprovada pelo Diretor da unidade escolar do Ensino Fundamental.

**Art. 6º -** Os Especialistas de Educação terão Jornada de Trabalho de 40 horas quarenta horas semanais.

**Art. 7º -** A remuneração mensal dos ocupantes de cargos e funções de Docentes do Magistério Municipal será assegurada na seguinte conformidade:

I – Professor PEB I de Educação Básica e Professor de Apoio, o valor de R\$ 6,00 a hora-aula (H/A);

II – Professor PEB I de Educação Básica com Licenciatura Plena, o valor de R\$ 6,50 a hora-aula (H/A);

III – Professor PEB II, o valor de R\$ 6,50 a hora-aula (H/A);

IV – Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Coordenador Educacional, o valor de R\$ 6,51 a hora-aula (H/A);

V – Vice Diretor de Escola, o valor de R\$ 6,51 a hora-aula (H/A);

VI – Diretor de Escola, o valor de R\$ 6,52 a hora-aula (H/A).

**Art. 8º -** Será assegurado inclusive aos integrantes do Quadro do Magistério que trabalham diretamente com alunos, a percepção do valor correspondente à hora-aula, pelas atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Atividades em local de livre escolha (HTPL).

**Art. 9º -** Aos Especialistas de Educação afastados junto ao Município por força do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município poderá ser concedida gratificação de desempenho na seguinte conformidade:

I – Diretor de Escola, em percentual de 30% a 70% em relação ao vencimento base previsto na presente lei;

II - Vice Diretor de Escola, em percentual de 30% a 50% em relação ao vencimento base previsto na presente lei;

III – Coordenador Pedagógico de Educação Básica, em percentual de 30% a 50% em relação ao vencimento base previsto na presente lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2008.

**Art. 11** - revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.191, de 19 de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de março de 2008.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa